PROJETO DE LEI Nº 183 /2022

Acrescenta o art. 52 A à Lei 9502 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 52 A à Lei 9502 de 28 de novembro de 2019 que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências, com a seguinte redação:

".....SEÇÃO 6- DO BENEFÍCIO MORADIA

Art. 52 A O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, previsto no caput do art. 52, será destinado às pessoas LGBTQIAP+ e mulheres vítimas de violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, entre outras, em suas próprias residências, ou expulsos/as/es de casa por seus familiares.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza em parceria com Centro Municipal de Referência LGBT e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) deverão regulamentar os critérios para identificação e encaminhamento das pessoas elegíveis para fins de concessão do benefício. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de junho de 2022



MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, conforme Constituição Federal de 1988. Com a edição da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

A Assistência Social, organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), presente em todos os entes federativos, deve atender a todos os/as cidadãos/ãs que dela necessitarem. Realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social aos indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Com um modelo de gestão participativa, o Suas articula os esforços e os recursos dos municípios, estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social.

A assistência social é um direito humano, garantido, ainda, em inúmeros acordos internacionais que o Brasil é signatário, os artigos 203 e 204 da Carta Magna traz que a "assistência social será prestada a quem dela necessitar", para tal, é necessário garantir a isonomia para que seja proporcionado as condições necessárias e adequadas para que os iguais sejam tratados igualmente e os desiguais desigualmente, na exata medida de suas desigualdades. Aludir isso é afirmar que são urgentes programas, planos e políticas públicas de assistência social direcionadas à pessoas em estado de vulnerabilização, como a população LGBTQIAP+ e mulheres.

Segundo dados levantados pelo último relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB)[1], o Brasil registrou 300 homicídios de pessoas LGBTQIAP+ (276 assassinados/as/es e 24 suicídios). O Brasil é o país com mais assassinatos de pessoas LGBTQIAP+, uma a cada 29 horas. No ranking dos estados, a Bahia é o segundo estado, com 32 mortes, atrás apenas de São Paulo, com 42 mortes. De todos os homicídios, 36% ocorreram dentro de suas próprias casas, apontando que a violência foi praticada por pessoas próximas - familiares ou conhecidos.

Apesar de alguns avanços - como a equiparação da homofobia e transfobia ao crime de racismo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) - a população LGBTQIAP+, ainda, é marginalizada em diverso aspectos na sociedade, afetando execução das atividades cotidianas supostamente simples, como circular pela rua, usar o transporte público em

[1] 1GRUPO GAY DA BAHIA. Mortes violentas LGBT+ NO BRASIL: Relatório 2021. Disponível em <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/02/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf> Acesso em 26 de maio de 2022.

segurança, conseguir um emprego e até mesmo na utilização de banheiros públicos, logo é perceptível as inúmeras barreiras impostas a essas identidades.

É papel do Poder Executivo a garantia e defesa dos direitos humanos da população LGBTQIAP+ e, ainda, a promoção de políticas públicas de assistência social a fim de que seja garantida a dignidade humana. Em que pese tal dever há uma omissão frente às violências contra esse segmento.

Muitas vezes, a convivência no contexto familiar é insustentável e arriscada, com frequentes ameaças, agressões físicas, ofensas e expulsões. Os conflitos familiares impõem o despejo de seus lares por seus familiares, assim esse grupo está numa situação de dupla vulnerabilidade, expostas às violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. É evidente a necessidade desse programa abranger para além desse segmento em situação de rua, quanto aqueles que estão reféns da violência dentro de seu domicílio e se submetem a isso em virtude da dependência econômica.

A simples resposta de busca pela empregabilidade não atende a demanda dessa população, principalmente a população trans. Estima-se que 4% das pessoas trans e travestis possuem um emprego formal, segundo um levantamento da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra)[2]. Ainda, em virtude da pandemia, 6 em cada 10 pessoas LGBTQIAP+ tiveram diminuição de renda ou perderam o emprego por causa da pandemia da Covid-19, de acordo com estudo feito pela plataforma #VoteLGBT com a Box1824. A taxa de desemprego entre as pessoas que integram a comunidade é de 17,15%, mas, quando analisadas apenas as pessoas trans, o percentual sobe para 20,47%.

Sobre as mulheres, destacamos que entre 2020 e 2021, os casos de feminicídios cresceram 11,8% na Bahia, segundo o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP)[3]. De acordo com o Anuário, 61,8% das mulheres vítimas de feminicídio no Brasil entre 2016 e 2020 são negras, dados extraídos de registros policiais e das secretarias estaduais de Segurança Pública.

A Câmara dos Deputados recentemente aprovou o Projeto de Lei 4875/20 que prevê que o juiz poderá decidir, como uma das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, sobre a concessão de auxílio-aluguel por até seis meses e com valor fixado em função da situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida. A deputada

[2] 5 projetos e programas para inclusão de pessoas trans no mercado de trabalho. Disponível em <https://br.financas.yahoo.com/noticias/5-projetos-e-programas-para-inclusao-de-pessoas-trans-no-mercado-de-trabalho-070059966.html>. Acesso em 26 de maio de 2022.

[3] Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf> Acesso em 26 de maio de 2022

Lídice da Mata (PSB-BA), previu, em substitutivo aprovado, que os recursos para o pagamento desse auxílio-aluguel virão de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social (Suas) destinadas a benefícios eventuais para ajuda aos assistidos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Custeados com recursos de estados e municípios. O projeto seguiu para o Senado.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Salvador, 09 de junho de 2022.



MARIA MARIGHELLA